

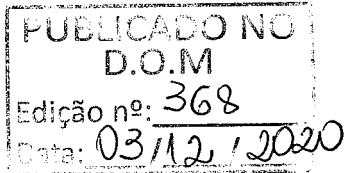


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.484

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.020.



**“DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA POR IDADE”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** a ocorrência da aposentadoria por idade, concedido a servidora pública, senhora **MARIA APARECIDA CHIBOTTI MARQUES RIBEIRO - R.E. 9.544**, por meio do Benefício nº 2020.02.12426P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, desde 01/12/2.020;

**Considerando** o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 162, de 27 de abril de 2.018 que altera a Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 (Plano de Cargos e Tabela de Vencimentos da Prefeitura do Município de Cajamar.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica extinto, uma vaga do cargo efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 162, de 27 de abril de 2.018 que altera a Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, em virtude da aposentadoria por idade, da servidora pública **MARIA APARECIDA CHIBOTTI MARQUES RIBEIRO - R.E. 9.544**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.751.144-4, por meio do Benefício nº 2020.02.12426P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2.020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 02 de dezembro de 2019.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO IPSSC Nº. 458/2020**

Cajamar, 17 de Novembro de 2020.

**Nº Benefício: 2020.02.12426P**

Segurada: MARIA APARECIDA CHIBOTTI MARQUES RIBEIRO - RE: 9544

Prezado Senhor,

Informamos que a segurada acima descrita teve seu pedido de APOSENTADORIA POR IDADE, deferido a partir de **01/12/2020**.

Informamos, ainda, que na conformidade do artigo 108 da Lei Complementar nº. 59/2005, é vedada a percepção simultaneamente de proventos de aposentadoria que decorre do regime próprio de servidor de cargo efetivo, com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

  
**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**  
Diretor-Executivo do IPSSC

Ao Senhor

Responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP